



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 14/03/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Severo
Orlino
para relatar.

Em 14/03/17

Presidente da Comissão de Fiscalização e
Controle, Finanças e Tributação



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE:

REVISA OS VALORES DOS
VENCIMENTOS DEVIDOS AOS
SERVIDORES OCUPANTES DE
CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO
QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: Deputado **SEVERO EULÁLIO**

I – RELATÓRIO

A presente proposição versa sobre a revisão dos valores dos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal do TCE – PI.

Sustenta o autor que o projeto de lei em análise ocorreu em atendimento a pedido formulado pela Associação dos Auditores Fiscais de Controle Externo e Assessores Jurídicos do TCE, sobre a possibilidade de revisão dos seus vencimentos no percentual de 7,36%, tendo como finalidade repor perdas inflacionárias do período de 2016.

Por fim, verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ tendo sido a proposição aprovada à unanimidade com emendas apresentadas pelo Deputado Antônio Felix, etapa seguinte foi encaminhado a esta Comissão onde foi designado este relator para emitir parecer nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

De início, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

Nessa mesma linha, verifico também não existir óbice em relação a seu aspecto financeiro, por entender, da mesma forma, a possibilidade financeira-orçamentária para ser aprovado esse projeto de lei.

Logo, verifica-se que a despesa a ser criada com essa proposição não provocará impacto ao orçamento não previsto na LDO e consequentemente ao Plano Estratégico do Órgão, tendo em vista a observância das estimativas financeiras-orçamentárias já realizadas.

Para que fique claro, a nossa Carta da República prevê essa possibilidade de revisão anual salarial, para corrigi-lo à inflação.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição com o acolhimento de todas as emendas apresentadas e já destacadas neste parecer.

É o parecer.

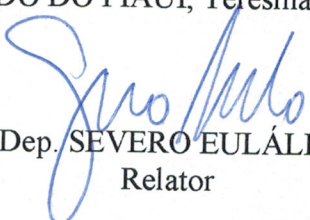
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

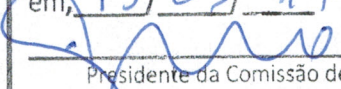
Pela aprovação ()

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de março de 2017.


Dep. SEVERO EULÁLIO
Relator

severo

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 15/03/17

Presidente da Comissão de
<i>Finanças</i>

[Handwritten signatures and initials to the right of the stamp]